MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(CNPJ 57.391.433/0001-32)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de março de 2026

MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos direitos creditórios relacionados a ações judiciais

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 31 de março de 2026 o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, relacionados a ações judiciais, sem prazo estabelecido para realização, com probabilidade de êxito possível, cuja mensuração foi realizada conforme critérios descritos na nota explicativa nº 3.d. Dessa forma, consideramos que a existência e valorização destes direitos creditórios são os assuntos significativos para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) entendimento do processo adotado pelo Administrador para acompanhamento do direito creditório; (ii) entendimento dos critérios adotados pelo Administrador para valorização em 31 de março de 2026; (iii) avaliação da recuperabilidade desse ativo; e (iv) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização dos direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de junho de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MLC ISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.391.433/0001-32
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.594**	**3,87**	**30.124**	**88**
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.594**	**3,87**	**30.123**	**87,84**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		1.594	3,87	30.123	87,84
Direitos creditórios	**5**	**43.309**	**105,17**	**33.607**	**98,00**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**43.309**	**105,17**	**33.607**	**98,00**
A vencer	5.3/5.4	43.309	105,17	33.607	98,00
Total do ativo		**44.903**	**109,04**	**63.731**	**185,84**
Passivo					
Valores a pagar		**3.718**	**9,04**	**29.426**	**85,81**
Direitos Creditórios a pagar	5.4	3.718	9,04	29.426	85,81
Valores a pagar		**4**	**-**	**11**	**0,03**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	2	-	11	0,03
Demais valores		2	-	-	-
Total do passivo		**3.722**	**9,04**	**29.437**	**85,84**
Patrimônio líquido	**11**	**41.181**	**100,00**	**34.294**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**44.903**	**109,04**	**63.731**	**185,84**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC ISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.391.433/0001-32
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	07/01/2025 a 31/03/2025
Resultados		**6.993**	**1.543**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**5.070**	**1.160**
Resultado com direitos creditórios	6.4	9.702	2.321
Atualização direitos creditórios a pagar	5.4	(4.632)	(1.161)
Cotas de fundos de investimento		**1.923**	**383**
Resultado com aplicação em cotas de fundo(s) de investimento financeiro	4	1.923	383
Encargos		**(106)**	**(749)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(37)**	**(631)**
Consultoria jurídica		(22)	(628)
Consultoria especializada		(15)	(3)
Despesas da Administração	**13**	**(55)**	**(30)**
Remuneração da Controladoria		(30)	(7)
Remuneração da Administração		(25)	(23)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(14)**	**(10)**
Taxa de fiscalização CVM		(13)	(10)
Taxa ANBIMA		(1)	-
Despesas diversas		**-**	**(77)**
Outras despesas administrativas		-	(68)
Outras despesas operacionais		-	(9)
Despesas de publicações		**-**	**(1)**
Publicações e correspondências		-	(1)
Resultado líquido do exercício/período		**6.887**	**794**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC ISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.391.433/0001-32
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

						Nota	2026	07/01/2025 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período							**34.294**	**-**
Representado por	32.565,4670	cotas subordinadas 1	a	R$ 1.053,0865	cada		34.294	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL							**6.887**	**794**
Cotas emitidas no exercício/período						**10**	**-**	**33.500**
32.565,4670	cotas subordinada 1					**a**	-	33.500
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**-**	**33.500**
Patrimônio líquido no final do exercício/período						**11**	**41.181**	**34.294**
Representado por	32.565,4670	cotas subordinadas 1	a	R$ 1.264,5493	cada		41.181	-
Representado por	32.565,4670	cotas subordinadas 1	a	R$ 1.053,0865	cada		-	34.294

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC ISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.391.433/0001-32
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	07/01/2025 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	1.923	383
(-) Pagamento de taxa de administração		(34)	(15)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(30)	(5)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(22)	(628)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(15)	(3)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(10)	(10)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	-
(-) Pagamento de despesas diversas		-	(42)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		-	(35)
(-) Pagamento de direitos creditórios	**5.4**	(30.340)	(3.021)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(28.530)**	**(3.376)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	**a**	-	33.500
Caixa líquido das atividades de financiamento		**-**	**33.500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(28.530)**	**30.124**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	30.124	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	1.594	30.124
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(28.530)**	**30.124**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 20 de setembro de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 07 de janeiro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores, incluindo fundos de investimento que tenham estrutura de gestão profissional.

A Classe Única de Cotas do MLC ISE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes das ações judiciais, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros, multa, correção monetária e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, bem como os direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados, direitos estes que se enquadram no conceito de direitos creditórios não-padronizados ("direitos creditórios"), e desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos na nota explicativa nº 5 e, na íntegra, no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a constituição do Fundo, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 26 de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2026 e 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1,7449	913.689	1.594
Total		**913.689**	**1.594**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,5185	19.837.093	30.123
Total		**19.837.093**	**30.124**

(*) Em 31 de março de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo montante de 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.923 (R$ 383 em 2025).

5 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes da sentença nº 1010030-57.2020.4.01.3801 ajuizado pela Casa de Saúde Esperança S.A. ("cedente") em face da União Federal, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Minas Gerais, que objetiva executar a sentença coletiva proferida na ação coletiva nº 0006409-12.2000.4.01.3400, ajuizada pela Federação Brasileira de Hospitais, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ele conexas ou incidentais ou dele decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, conjuntamente ("ações judiciais"), cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros, multa, correção monetária e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, bem como os direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados, direitos estes que se enquadram no conceito de direitos creditórios não-padronizados, e desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos abaixo.

A Classe poderá alienar os direitos creditórios cedidos a terceiros, inclusive ao cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem limites pré-estabelecidos, desde que tal alienação seja aprovada por meio de assembleia de cotistas.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes requisitos ("critérios de elegibilidade"), a serem verificadas pela Gestora: **(i)** atender à política de investimentos descrita no regulamento; **(ii)** ter obtido um resultado positivo nos procedimentos de auditoria, conforme demonstrado pelo relatório de auditoria; **(iii)** a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do direito creditório; e **(iv)** tenham sido objeto de prévia análise, com definição do preço de aquisição e aprovação pela Gestora.

Na hipótese de o direito creditório cedido perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

O processo de originação dos direitos creditórios inclui política de concessão de crédito que envolve as seguintes etapas: **(i)** diligência (que consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério da Gestora e, se for o caso, do cedente), para a avaliação de crédito; **(ii)** avaliação de crédito pela Gestora e, se for o caso, pelo respectivo cedente; e **(iii)** negociação da documentação.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1.080 dias	43.309	-	43.309
Total	**43.309**	**-**	**43.309**
(-) Provisão para perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**43.309**	**-**	**43.309**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1.080 dias	33.607	-	33.607
Total	**33.607**	**-**	**33.607**
(-) Provisão para perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**33.607**	**-**	**33.607**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações judiciais	43.309	43.309	-
Total	**43.309**	**43.309**	**-**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações judiciais	33.607	33.607	-
Total	**33.607**	**33.607**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	07/01/2025 a 31/03/2025
Saldo inicial	**33.607**	**-**
Aquisições a pagar	-	31.286
Resultado	9.702	2.321
Saldo final	**43.309**	**33.607**

As ações judiciais foram adquiridas de forma parcelada, sendo o saldo remanescente a pagar atualizado conforme os critérios estabelecidos nos respectivos contratos de cessão.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a atualização sobre as parcelas a pagar foi de R$ 4.632 (R$ 1.161 no período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025)

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios não tiveram taxas de cessão praticadas, por se tratar de ações judiciais.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de março de 2026, o único devedor total dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	43.309	105,17
Total	**43.309**	**105,17**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para perda por redução no valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de março de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 105,17% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de março de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*), ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados, sempre garantidos por contraparte central.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Fatores de risco

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 2. As despesas registradas no exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”)**

Em 31 de março de 2026, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.

9 *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos atos de aprovação das emissões e ofertas de cotas. Todas as cotas terão iguais prioridades de recebimento de distribuições, bem como direitos de voto.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe.

As cotas serão emitidas em classe única, contando com idênticos prazos e condições para amortização, e terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A partir do primeiro dia útil posterior à data da primeira integralização de cotas, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo dia útil pelo Administrador, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Fica desde já definido que o preço de integralização de cada cota corresponderá **(i)** ao valor unitário de emissão, na data da primeira integralização de cotas; e **(ii)** ao valor atualizado da cota, apurado nos termos do regulamento, para integralizações após a data da primeira integralização de cotas, observados eventuais critérios de atualização do preço de integralização previstos na documentação da respectiva oferta.

Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas, do qual deverá constar: **(i)** o nome e a qualificação do cotista; **(ii)** o número de cotas subscritas; **(iii)** o preço de subscrição; e **(iv)** valor total a ser subscrito e integralizado pelo cotista e o respectivo prazo de integralização.

Em adição ao boletim de subscrição, o cotista celebrará compromisso de investimento com a Classe, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderá ocorrer durante o prazo de duração da Classe, às quais o cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

Novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador, por orientação da Gestora, no limite do capital autorizado, observado o disposto no regulamento; ou **(ii)** com a aprovação de assembleia de cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida assembleia de cotistas. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas.

A integralização das cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), através do MDA, caso estejam depositadas para distribuição no MDA, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade do Fundo, podendo também ser realizada mediante a integralização em bens e direitos, desde que sejam direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade.

Os aportes de capital no Fundo para integralização de cotas em razão de chamadas de capital serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva chamada de capital, conforme definido no compromisso de investimento.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 não houve emissão de cotas. No período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	2026		07/01/2025 a 31/03/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	-	-	32.565,4670	33.500
Total	**-**	**-**	**32.565,4670**	**33.500**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Serão permitidas as distribuições, nos termos do regulamento e, de forma resumida, nos parágrafos a seguir.

Exceto caso tenha recebido previamente instrução, por escrito, da Gestora em sentido contrário e observada a ordem de alocação de recursos e a reserva de encargos, previstos no regulamento, respectivamente, o Administrador realizará a distribuição aos cotistas em regime de caixa. A referida distribuição deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 2 (dois) dias de cada data de recebimento de recursos.

As distribuições deverão ser realizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025, não houve distribuição de amortização de cotas.

11 Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe pode ser formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de março de 2026 e 2025, a Classe possui cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	32.565,4670	41.181	32.565,4670	34.294
Total	**32.565,4670**	**41.181**	**32.565,4670**	**34.294**

12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13 Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará ao Administrador e Custodiante, anualmente, as remunerações estabelecidas nos termos da tabela abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observados os valores mensais mínimos estabelecidos:

Patrimônio líquido	Administração		Controladoria e custódia	
	Taxa (% ao ano)	Mínimo mensal	Taxa (% ao ano)	Mínimo mensal
Até R$ 99.999,99	0,144	R$ 8,30	0,030	R$ 2,50
De R$ 100.000,00 a R$ 349.999,99	0,102			
De R$ 350.000,00 a R$ 699.999,99	0,090			
A partir de R$ 700.000,00	0,074			

Para fins de cálculo da taxa de administração e taxa de controladoria e custódia, não incidirá, proporcionalmente, taxa sobre a parcela do patrimônio líquido da Classe aplicada em cotas de classes de outros fundos de investimentos administrados pelo Administrador, custodiados pela Custodiante e que tenham cobrado, de forma bem-sucedida, suas respectivas taxas de administração e taxa de custódia. Neste sentido, a taxa de administração da Classe, quando de sua apuração, poderá ser cobrada parcial ou totalmente.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 25 (R$ 23 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 30 (R$ 7 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

b) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de março de 2026	1.264,5493	20,08	Não definido.
Período findo em 31 de março de 2025 (*)	1.053,0865	5,31	Não definido.

(*) Período de 07 de janeiro (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/ amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18 Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável